

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002328/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072880/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.230386/2024-51
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

SIDI, CNPJ n. 06.176.586/0002-07, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). JIN HONG YI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários do SiDi em efetivo exercício de suas funções em 31/10/2024 serão reajustados da seguinte forma:

Salário	Reajuste
até R\$13.000,00 (inclusive)	5,41% sobre o valor do salário em 31 de outubro de 2024 , retroativo a 01 de novembro de 2024
Acima de R\$ 13.000,00	4,96 % sobre o valor do salário em 31 de outubro de 2024 , retroativo a 01 de novembro de 2024 + reajuste correspondente à faixa salarial anterior

Exemplo de escalonamento:

Uma pessoa cujo salário é R\$17.000,00 terá o seguinte reajuste:

13.000,00 x 5,414% + 4.000,00 (valor do salário que excede a faixa dos R\$13.000,00) x 4,96% = 703,3,+ 198,4 = 901,7,, totalizando um reajuste de aproximadamente 5,30%.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- a) Para as duas primeiras horas-extras, de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventuais realizadas aos sábados, será acrescido 50% do valor da hora normal.
- b) Para o trabalho realizado em domingo ou feriado, o acréscimo será de 100%.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Compreende-se como horário noturno o realizado entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O SiDi fornecerá aos seus funcionários o benefício refeição através de vale-refeição e/ou alimentação no valor total de R\$ 1.253,48 (mil e duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro - Será descontado do funcionário, a título de co-participação, o valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Segundo - Os funcionários poderão dividir o valor acima nas 2 opções de vales nos seguintes percentuais: 50% para cada ou 60%-40% e vice-versa. O funcionário poderá fazer a opção de troca do cartão a cada 6 meses, a partir da data do fechamento do ACT, sendo que o SiDi se responsabilizará 100% pelo pagamento da emissão dos cartões, somente nesta situação.

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo e a critério exclusivo do SiDi, esse benefício poderá ser concedido por meio de cartão de benefícios flexíveis, conforme as opções disponíveis no mercado, mantendo, entretanto, o valor aqui acordado de forma fixa para alimentação/refeição. Assim, não sendo usado todo o crédito, o mesmo será cumulado com o mês seguinte, não podendo ser cumulado com outro de natureza distinta.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

Será concedido transporte coletivo aos funcionários que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 funcionários interessados e efetivamente se utilizando do transporte. Esse benefício será válido até a próxima data-base da categoria profissional, quando sua manutenção será revista junto aos funcionários, SINTPq e empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SiDi manterá, na vigência do presente ACT, o benefício Assistência Odontológica para os funcionários, com participação de R\$ 1,00 (um real) por mês e repasse integral de reajuste estipulado pela operadora.

Parágrafo Único - Caso seja do interesse do funcionário incluir dependentes no plano odontológico, deverá assinar um termo de autorização de desconto e neste caso o repasse será integral do valor cobrado pelo plano.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SiDi manterá, na vigência do presente ACT, o benefício Assistência Médica para os funcionários e seus dependentes diretos, com participação do funcionário de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Único - Considerando a deliberação da empresa fornecedora do plano de Assistência Médica, UNIMED, os dependentes diretos, filhos de funcionários que tenham entre 24 e 30 anos, poderão continuar a participar de um plano de assistência médica, UNIMED, sendo de exclusiva responsabilidade do funcionário o pagamento dos custos totais desse plano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESVIOS DE CONDUTA

O SiDi se compromete em manter e revisar anualmente seu código de conduta e ética afim de mitigar problemas decorrentes de relacionamento de trabalho tais como assédio moral, sexual, bem como outros desvios de conduta que possam ser apurados via canal de denúncia externo. Dentro deste contexto, o SINTPq será informado das práticas adotadas.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA

O SiDi se obriga a remunerar os funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º trimestre	100%
2º trimestre	80%
após 6 meses	fim do benefício

Parágrafo Único - O benefício será concedido com o limite de 6 meses por funcionário por ano (considerando-se o número de afastamentos). Casos especiais serão analisados em separado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ

O SiDi contribuirá com o valor de R\$ 584,64(quinhetos e cinquenta e oito e oito centavos) por mês para auxílio-creche de cada filho de funcionários com idade até 3 anos e 11 meses, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela creche. O documento fiscal deverá ser entregue até o dia 15 de cada mês, no departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio-creche será creditado em folha de pagamento para o funcionário, conforme o número de filhos com idade até 3 anos e 11 meses.

Parágrafo Segundo - O SiDi contribuirá também, nas mesmas condições e valor R\$ 584,64(quinhetos e cinquenta e oito e oito centavos), nas despesas efetuadas com o pagamento de babá, condicionado à comprovação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada e do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista. O comprovante de pagamento mensal do recolhimento de contribuição previdenciária deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá.

Parágrafo Quarto - No caso em que a mãe e o pai sejam funcionários no SiDi, o benefício será concedido apenas à mãe.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O SiDi manterá, na vigência do presente ACT, o benefício Seguro de Vida em grupo, gratuito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIAGEM INTERNACIONAL

O funcionário em viagem internacional terá direito a 11 (onze) horas de descanso a partir do horário da chegada ao hotel do destino.

Parágrafo Único - Em caso de viagens internacionais, não serão devidas horas-extras de deslocamento, as quais serão substituídas por diárias pagas independentemente de comprovação de despesas pelo funcionário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos funcionários desligados por iniciativa do SiDi serão realizadas pelo SINTPq.

Parágrafo Único - As homologações dos contratos de trabalho dos funcionários desligados por iniciativa própria poderão ser realizadas pelo SiDi, desde que solicitado pelo funcionário. Neste caso, uma cópia do TRCT será enviada ao SINTPq em até 10 dias após a homologação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

O SiDi poderá efetuar a contratação de funcionários através de Contrato de Trabalho por prazo determinado, conforme previsto pela Lei nº 9.601/98 e Decreto nº 2.490/98.

Parágrafo Primeiro - A indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato de que trata esta cláusula, por iniciativa do SiDi ou do funcionário, será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário mensal, não se aplicando o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

Parágrafo Segundo - O percentual do depósito mensal do FGTS devido ao funcionário será de 8% (oito por cento) com saque permitido no término do contrato.

Parágrafo Terceiro - A multa, no caso de descumprimento das cláusulas do contrato, é de 5% (cinco por cento) do salário mensal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

O SiDi deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente de gênero, raça, cor, credo, orientação sexual e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários do SiDi será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, entre 7h e 18h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, sendo os horários de entrada e saída flexíveis.

Parágrafo Segundo - Dentro da flexibilidade de horário, deve, o funcionário, iniciar sua jornada entre 7h e 10h e encerrá-la entre 16h e 19h, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Poderá, o SiDi, instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando, aos novos turnos, o horário flexível.

Parágrafo Quarto - A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o SINTPq, e para os novos contratos o SiDi poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS-PONTE

O SiDi implementará e apresentará, na vigência deste ACT, uma proposta referente aos dias pontes, para que seja discutida e aprovada pelos funcionários.

Parágrafo Único - O SiDi não contará como férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro para aqueles funcionários que gozarem férias nesse período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA DE CUSTO PARA TRABALHO REMOTO

No do contexto de trabalho remoto (integral ou parcial), o SiDi pagará ajuda de custo mensal conforme definido no artigo 457, § 2º da CLT.

Parágrafo Primeiro - A referida ajuda não integra a remuneração do empregado, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo - Para o regime exclusivo de teletrabalho, o empregado receberá o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de forma a arcar com as despesas que tiver para o teletrabalho, como, por exemplo, pacote de dados (internet), energia elétrica, água e demais despesas para exercer sua atividade em teletrabalho.

Parágrafo Terceiro - O empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, com exceção apenas do período de férias, não fará jus à referida ajuda de custo. Caso este empregado retorne ao trabalho dentro dos primeiros quinze dias o mesmo fará jus ao recebimento do valor integral. Para quem retornar ao trabalho a contar do 16º dia, o valor será pago na proporção de 50%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Ficam definidos os critérios para implantação de jornada compensatória por meio de Banco de Horas, nos termos do que dispõem os artigos 59 e 611-A da CLT, fixando-se suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos funcionários sujeitos ao controle de jornada e do empregador.

O SiDi está autorizado a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 4 meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes.

O extrato do Banco de Horas será composto de:

- **Créditos:** horas-extras trabalhadas pelos funcionários, dentro do limite legal, durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, desde que, neste caso, até o limite de 4 (quatro) horas.
- **Débitos:** horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da CLT. Quando o funcionário precisar se ausentar do serviço, deverá comunicar antecipadamente seu superior hierárquico, situação em que essas horas serão computadas no Banco de Horas como horas a débito.
- **Saldo:** resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do funcionário, dando a ele a oportunidade de compensação (no caso de saldo credor) ou a obrigação de cumprimento de horas-extras (no caso de saldo devedor).

O trabalho realizado em feriados e domingos, bem como aos sábados, desde que acima do limite de 4 (quatro) horas, não integrará o Banco de Horas e essas horas serão, portanto, pagas na folha do mês a que se referem, seguindo-se o que estabelece a CLÁUSULA QUARTA. O mesmo ocorrerá com as horas eventualmente cumpridas pelos funcionários durante o período noturno (das 22h às 05h), que não serão enviadas para o Banco de Horas, sendo pagas como horas-extras acrescidas do adicional noturno estipulado na CLÁUSULA QUINTA.

As horas excedentes à jornada contratual de trabalho serão compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso. A mesma proporção ocorre para as horas não trabalhadas (débitos) a serem compensadas. Essas horas poderão ser compensadas em dia/horário acordado entre o funcionário e seu superior hierárquico, prevalecendo, quando necessário, o interesse do SiDi. A solicitação de compensação das horas do banco, seja por iniciativa do SiDi ou do funcionário, deverá ser feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Fica estabelecido que o saldo de horas, tanto a crédito quanto a débito, não deve ultrapassar o limite de **40 (quarenta) horas**, cabendo ao RH o controle desse saldo. Caso o saldo extrapole tal limite, as horas excedentes a crédito serão pagas com o adicional previsto em acordo coletivo, na folha do período de apuração que constatou a violação do limite, mantendo-se o saldo de 40 (quarenta) horas. No caso das horas a débito, elas serão descontadas, seguindo-se a mesma abordagem.

Além disso, a cada período de **4 (quatro) meses**, a contar da data de implementação do Banco de Horas, estabelecida como 16 de março de 2019, os funcionários que permanecerem com crédito no Banco de Horas terão esse saldo pago, com o adicional previsto na CLÁUSULA QUARTA, na folha do mês de encerramento daquele período de 4 (quatro) meses. No caso das horas a débito, elas serão descontadas, seguindo-se a mesma abordagem.

O sistema de compensação não prejudicará o direito do funcionário aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação de tais intervalos nos controles de ponto.

O SiDi manterá o controle individual do saldo do Banco de Horas e informará, mensalmente e mediante solicitação do funcionário interessado, o seu saldo. Além disso, mediante solicitação do SINTPq, será enviado um relatório consolidado (não individualizado) do balanço de horas no Banco de Horas do SiDi.

Ocorrendo desligamento do funcionário, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do SiDi, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

Caso o saldo no Banco de Horas do funcionário desligado por iniciativa do SiDi seja devedor, os valores respectivos não serão descontados, exceto se a ruptura do contrato de trabalho se der por justa causa, hipótese em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias, até o limite estabelecido por lei. No caso de desligamento por iniciativa do funcionário, as horas negativas serão descontadas também no acerto das verbas rescisórias, até o limite estabelecido por lei.

A inobservância, por parte do funcionário, das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOBREJORNADA

Para a realização de jornada extraordinária será necessária autorização ou determinação prévia do superior hierárquico do funcionário. A não observância dessa norma poderá ensejar, a crédito do SiDi, aplicação de sanções disciplinares, podendo, inclusive, em caso de reincidência, acarretar na demissão por justa causa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A critério do SiDi, as férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, conforme a Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único - O SiDi assegura ao funcionário que retorna de férias estabilidade no emprego dentro do mesmo número de dias que tenham sido usufruídos. No caso de 30 dias usufruídos, terá, o funcionário, 30 dias de estabilidade; no caso de férias fracionadas, serão contados, para efeitos de estabilidade, os dias do período em que o funcionário estava de férias.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas, quando houver, deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos funcionários e ao SINTPq.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a funcionária faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-ADOÇÃO

O SiDi manterá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às funcionárias que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças ou adolescentes até 18 (dezoito) anos. O SiDi concederá a licença paternidade de 10 (dez) dias, desde que solicitado pelo funcionário e o prazo começará a contar a partir do dia em que a guarda judicial for concedida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-PATERNIDADE

A duração da licença-paternidade será de 15 (quinze) dias corridos acrescidos de mais 30 dias de teletrabalho, a partir do dia em que o funcionário deveria comparecer ao trabalho. No caso do SiDi, em que o expediente é de segunda à sexta-feira, se a criança nascer na sexta após o expediente ou no sábado ou no domingo, a contagem dos dias iniciar-se-á na segunda-feira.

Parágrafo Primeiro - A licença-paternidade nos termos do caput também se aplica em caso de adoção em relações homoafetivas.

Parágrafo Segundo - O mesmo período de Licença Maternidade de 180 dias será estendido aos trabalhadores que comprovadamente sejam pais solo (falecimento do cônjuge, adoção de crianças até 5 anos (independentemente do formato da família), fertilização in vitro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-NOJO

O SiDi concederá licença-nojo nos seguintes casos:

- 05 (cinco) dias consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos ou equiparados, pai e mãe ou dependente que conste no formulário de declaração de dependentes para fins de imposto de renda;

- 02 (dois) dias consecutivos nos casos de falecimento de avô e avó.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISO

O SiDi disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário, de interesse dos funcionários do SiDi e previamente aprovados pelo SiDi.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

O SiDi reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro - O SiDi se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos funcionários do SiDi, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede do SiDi, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

O SiDi liberará, sem ônus para o funcionário ou o sindicato, o dirigente sindical, por até 48 (quarenta e oito) horas semestrais, para participar de reuniões de trabalho do SINTPq.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

O SIDI descontará 1%, 2%, 3 % ou 4% (um, dois, três ou quatro por cento) do salário nominal, de todos os funcionários, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, para aqueles funcionários que optarem pela contribuição. O Funcionário tem o direito de não contribuir com a cota, fazendo oposição via e-mail ao sindicato, através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - O funcionário deverá optar por um dos percentuais do caput, informando o RH da empresa no prazo definido e divulgado pelo SINTPq, por e-mail ou através de carta/formulário específico.

a) Aos empregados gozando férias durante o período de opção da cota de participação negocial, assim como os empregados de licença/afastamento, poderão se manifestar a opção do percentual a cota ou à oposição da contribuição, a contar 10 dias da data de seu retorno às suas atividades habituais no SiDi

Aos empregados admitidos será dado o prazo de dez dias para se manifestar a opção do percentual a cota ou à oposição da contribuição descontado o valor referente a contribuição da cota de participação negocial no mês subsequente ao de sua admissão.

Parágrafo Segundo - Para os funcionários que não se manifestarem dentro do prazo definido, o desconto será de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Terceiro - Os funcionários reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto.

Parágrafo Quarto - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo nome, matrícula funcional e valor descontado de cada funcionário, além do número de funcionários ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Quinto - Para os funcionários que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto - Para os funcionários que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Sétimo - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

Parágrafo Oitavo - O SiDi efetuará o desconto de que trata esta cláusula como simples intermediário, não recaindo sobre ele qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa; assumindo, desde já, o SINTPq, a total responsabilidade, em qualquer hipótese, pelos valores descontados dos funcionários. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o SINTPq responderá perante o SiDi e demais entidades e interessados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a empresa entregará carta de apresentação, seja físico ou virtual, do SINTPq, e o acordo coletivo vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando-se o prazo previsto na lei.

}

**JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**JIN HONG YI
OUTRO
SIDI**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.